



PREFEITURA  
**SOLONÓPOLE**  
CONSTRUINDO O FUTURO  
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 1522/2020

Solonópole, 12 de junho de 2020.

**CERTIDÃO DE FIXAÇÃO DA PUBLICAÇÃO**  
CERTIFICO, para os devidos fins, que foi publicado através de afixação na portaria desta Prefeitura (Quadro de avisos e publicações) o presente Projeto de Lei nº 1522/2020, contendo 02 folhas, em 12 de junho de 2020, conforme determinado a Lei Municipal nº 1.076/2011 de 31 de agosto de 2011, e a Lei Municipal nº 454/99 de 18 de Outubro de 1999. O referido Município Dou fé.  
Solonópole/CE, 12 de junho de 2020.  
[Assinatura]  
Município de Solonópole  
Matrícula 5324926

**Reestruturata o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Solonópole na Lei Municipal nº 1.076/2011, de 31 de agosto de 2011, e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições conferidas, pela Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, submete para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Solonópole o presente PROJETO DE LEI.

**Art. 1º -** A lei Municipal nº. 1.076/2011, de 31 de agosto de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º [...]**

I -garantir meios de subsistência nos casos de aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho, acidente de trabalho, idade avançada para os participantes e morte;

II -proteção à família.

**Art. 4º - [...]**

I - [...]

II - [...]

III - [...]

IV - [...]

**Parágrafo Único** -Quando o servidor titular de cargo efetivo amparado por RPPS for nomeado ou designado para exercer cargo em comissão ou investido em mandato eletivo, percebendo, o mesmo continuará vinculado ao RPPS, contribuindo sobre a base de cálculo de seu cargo de origem e sobre o subsídio do cargo eletivo.

**Art. 6º - [...]**

I - [...]

II - [...]

§ 1º - [...]

§ 2º - [...]

§ 3º - REVOGADO

CÂMARA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE  
RECEBIDO EM 11 de junho de 2020

Mário José [Assinatura]  
Presidente

Rua Dr. Queiroz Lima 330 - Centro - Solonópole/CE  
CNPJ: 07.733.258/0001-57 - Fone: 88 3518 1211  
Site: www.solonopole.ce.gov.br  
Fanpage: @prefeiturasolonopole  
Canal no Youtube: Prefeitura de Solonópole



PREFEITURA  
**SOLONÓPOLE**  
CONSTRUINDO O FUTURO  
Gabinete do Prefeito



**Art. 14º** - As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13º serão de 14% e 14%, respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

**§1º** - [...]

I - [...]

II - [...]

III - [...]

IV - [...]

V - [...]

VI - [...]

VII - [...]

VIII - REVOGADO

IX - REVOGADO

X - [...]

**§2º** - O produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas Autarquias e Fundações, na razão de 14% (quatorze por cento) sobre sua remuneração de contribuição;

**§3º** - O produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas Autarquias e Fundações na razão de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que supere o valor de dois salários mínimos.

**§4º** - O produto da arrecadação da contribuição do Município, compreendendo os órgãos e unidades administrativas da Prefeitura, a Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, equivalente a 14% (quatorze por cento), acrescida da eventual alíquota suplementar definida pelo cálculo atuarial anual, sobre a totalidade da remuneração de contribuição do servidor;

**§5º** - Caso não haja déficit atuarial, sem considerar a implementação de segregação de massa ou a previsão do plano de custeio suplementar patronal, a base de incidência que haverá a contribuição do aposentado e pensionista será acima do teto do Regime Geral de Previdência Social.

**§6º** - A contribuição incidente sobre o benefício de pensão terá como base de cálculo o valor total do benefício, antes da divisão em cotas, respeitado a faixa de incidência de que trata o § 3º.

**§7º** - O valor do salário-mínimo será corrigido conforme determinação em legislação federal.



PREFEITURA  
**SOLONÓPOLE**  
CONSTRUINDO O FUTURO  
Gabinete do Prefeito



§8º - Cabe às entidades mencionadas nos incisos I, II e III do artigo 13 desta Lei, proceder ao desconto da contribuição de seus servidores na folha de pagamento e recolhe-la, juntamente com sua obrigação, até dia 20 (vinte) do mês subseqüente ao desconto.

**Art. 15 - REVOGADO**

**Capítulo IV**  
**Do Plano de Benefícios**

**Art. 37 - [...]**

I - [...]

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) Revogado
- f) Revogado
- g) Revogado

II - [...]

- a) Pensão por morte;
- b) Revogado.

**Art. 39** - O segurado será aposentado aos 75 (setenta e cinco anos de idade) com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no art. 66, não podendo ser inferiores ao salário-mínimo.

**Parágrafo Único - Revogado**

§1º - A aposentadoria será declarada por ato, com vigência a partir do dia em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço, não sendo considerado para nenhum efeito o tempo em que permanecer em atividade após aquela data.

§2º - Os proventos da aposentadoria compulsória serão equivalentes a um trinta e cinco avos, se homem, e um trinta avos, se mulher, por ano completo de contribuição previdenciária.



PREFEITURA  
**SOLONÓPOLE**  
CONSTRUINDO O FUTURO  
Gabinete do Prefeito



§3º - Caberá à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, por meio do Setor de Recursos Humanos, iniciar o Processo de Aposentadoria do servidor que atingir 75 (setenta e cinco) anos e que não tenha formulado pedido até o dia da compulsória.

Art. 42 - Revogado.

Art. 44 - Revogado.

Art. 45 - Revogado.

Art. 46 - Revogado.

Art. 47 - Revogado.

Art. 48 - Revogado.

Art. 49 - Revogado.

Art. 50 - Revogado.

Art. 58 - Revogado.

Art. 59 – O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria e pensão por morte.

**Parágrafo Único** – O abono de que trata o *caput* será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo PREVSOL, em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro.

Art. 65 – [...]

§1º - [...]

§2º - [...]

§3º - [...]

4º - A concessão do abono a que se refere o “caput” dependerá de disponibilidade orçamentária e de regulamentação do respectivo poder, órgão ou entidade autônoma.

Art. 2º - Fica referendada parcialmente a alteração promovida pela Emenda à Constituição Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, no que estabelece a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE/CE, em 12 de junho de 2020.

JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO

Prefeito Municipal